

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone (084) 431-2144 - Ramal 23
C.G.C. 08.088.254/0001 - 15

LEI nº 329.

Em, 29 de novembro de 1995.

Altera o Art. 1º, item I da Lei Municipal nº 323, de 16/11/94, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, item I da Lei Municipal nº 323 de 16 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

1. A taxa de Iluminação Pública incidirá na razão de 30% (trinta por cento) do valor cobrado pela COSERN na fatura de energia elétrica dos consumidores Residenciais, Industriais e Comerciais deste município, atendidos pelo referido serviço.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de CARNAÚBA DOS DANTAS/RN,
29 de novembro de 1995.


VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
Prefeito